



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à V.Exa. para apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reconhecimento do *Wheeling* "Grau", e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito municipal.

"*Wheeling*", popularmente conhecido como "grau", é uma modalidade esportiva que envolve a execução de manobras e acrobacias sobre duas rodas, exigindo ao máximo a força e o equilíbrio dos praticantes.

O termo que define essa prática tem origem norte-americana e significa "empinar". No Brasil, ele é utilizado para designar a prática como um todo, não apenas o ato de empinar. É importante mencionar que a modalidade inclui uma grande variedade de manobras.

Essa técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, que empinava sua moto controlando-a com o freio traseiro, exibindo suas habilidades. No Brasil, essa modalidade tem se expandido, conquistando muitos adeptos e foi recentemente reconhecida pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), tornando-se uma categoria disputada em Campeonatos Brasileiros desde 2013.

A prática do "grau" em vias públicas é classificada como uma infração de trânsito gravíssima e deve continuar assim, pois quando realizada sem as devidas precauções, coloca em risco a vida dos praticantes e de terceiros.

Contudo, enquanto modalidade esportiva, tem crescido significativamente e merece atenção e incentivo do Poder Público. No Brasil, o esporte começou a se popularizar nos anos 90, e atualmente há muitos praticantes em todo o País.

Ao atingirem um certo nível de habilidade, muitos pilotos buscam oportunidades em outros países da América do Norte e Europa. Muitos pilotos brasileiros têm tentado a sorte em países como Espanha, Portugal, Alemanha e Suíça.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2024

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

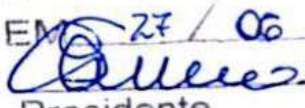

O objetivo deste Projeto de Lei é reconhecer essa modalidade esportiva em Mariana, oferecendo mais uma opção de esporte e lazer, além de oportunidades de negócios e turismo para o Município. Ao mesmo tempo, a regulamentação da modalidade esportiva visa à segurança dos praticantes e da população em geral.

Face ao exposto na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por CELSO COTA
NETO:25619551172
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=25309277000121,
ou=AC Syngular!D Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=CELSO COTA NETO:25619551172
Dados: 2024.06.24 16:36:10 -03'00'

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2024

Presidente 
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 80 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>80</u>
EM <u>24</u> / <u>06</u> / <u>24</u> / <u>16.39</u>
<u>Bruna Santana</u>

“Dispõe sobre o reconhecimento do Wheeling, “Grau” e demais manobras de Motocicletas como prática esportiva no âmbito do município de Mariana e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica reconhecido a prática de Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, bem como outras práticas de manobras de motocicletas, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva em todo o território do Município de Mariana.

Parágrafo único. Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais, força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º. A prática esportiva reconhecida por esta Lei deve ser praticada em locais apropriados e devidamente licenciados pelo Poder Executivo para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º. Os locais licenciados na forma do “caput” deste artigo podem ser espaços públicos ou privados, observada a legislação vigente.

§ 2º. Podem ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do “caput” do art. 1º desta Lei.

§ 3º. São requisitos mínimos para o licenciamento da prática esportiva reconhecida por esta Lei:

I - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80m (oitenta metros) de comprimento por 25m (vinte e cinco metros) de largura;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2024
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



II - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados em outras práticas esportivas semelhantes;

III - Comprovação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º. São indispensáveis à prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2024

Presidente 
Secretário